



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Contrato nº 001/2021.

Processo Administrativo nº 884/2021

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE  
TERRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL  
E JOSEFA MARIA GUEDES VIEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede administrativa localizada na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre/AL, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 98001112768-SSP/AL, cadastrado no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado neste município de Campo Alegre - AL, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**; e **JOSEFA MARIA GUEDES VIEIRA**, brasileira, viúva, inscrita no RG nº 1616748 - SESP/AL, cadastrada no CPF sob nº 438.155.614-34, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança S/N, Zona Rural de Campo Alegre/AL, doravante denominada **ARRENDADOR**; celebram entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições abaixo elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o arrendamento de um terreno de 24 (vinte e quatro) hectares, localizado na Fazenda Boa Esperança, Zona Rural do município de Campo Alegre/AL, para fins de implantação de projeto de incentivo à agricultura familiar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O **ARRENDATÁRIO** se obriga a pagar ao **ARRENDADOR** a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o último dia útil de cada mês, pelo período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Unidade Orçamentária: 0109 – SECRETARIA DE AGRICULTURA  
20.601.0016.1009 – PROJETO DE APOIO AOS AGRICULTORES LOCAIS  
3390.92.38 – Arrendamento Mercantil.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Parágrafo primeiro.** O ARRENDATÁRIO deverá utilizar o imóvel arrendado de acordo com as finalidades constantes na Cláusula Primeira.

**Parágrafo segundo.** O ARRENDATÁRIO se compromete em manter o imóvel arrendado em adequadas condições de conservação e higiene, responsabilizando-se por quaisquer obras que venham a ser executadas no local.

**Parágrafo terceiro.** O ARRENDATÁRIO observará as normas aplicáveis à utilização de imóveis dessa natureza, cumprindo-as e fazendo-as cumprir.

**Parágrafo quarto.** O ARRENDATÁRIO não poderá transferir a titularidade e as obrigações inerentes ao presente contrato a terceiros, nem sublocar ou emprestar a terra sem a prévia e expressa autorização do ARRENDADOR.

**Parágrafo quinto.** O ARRENDADOR deverá entregar o imóvel, objeto deste contrato, ao ARRENDATÁRIO, em adequadas condições de uso, cumprindo e fazendo cumprir os termos do presente ajuste.

**Parágrafo sexto.** Ao término do presente contrato, o ARRENDADOR manterá as benfeitorias e bens móveis que vierem a ser inseridos no terreno, para viabilizar a realização do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, ora avençadas, será realizada por parte do ARRENDATÁRIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Alegre/AL.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**Parágrafo primeiro.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Municipal, nos termos da Lei, ou de forma amigável, mediante acordo firmado entre as partes.

**Parágrafo segundo.** A rescisão unilateral antes do término do contrato, obrigará a parte que a tiver dado causa a pagar à outra parte o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante remanescente do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo primeiro.** O presente contrato terá vigência entre 01/01/2021 e 31/12/2024, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de renovação do contrato, a quantia mensal paga pelo ARRENDATÁRIO ao ARRENDADOR será reajustada de acordo com o IGP-M.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado com base no inciso X, art. 24, da Lei Nacional 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**


**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Alegre/AL para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato, desde que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores capazes e idôneas.

Campo Alegre/AL, 01 de janeiro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
PREFEITO  
ARRENDATÁRIO

  
**JOSEFA MARIA GUEDES VIEIRA**  
ARRENDADOR

TESTEMUNHA 01:  :

CPF nº 434.689.184-53.

TESTEMUNHA 02:  :

CPF nº 042.604.854-74.